

Projeto de Lei n.º 020/2023.
Mensagem Retificativa nº 006/2023 do Poder Executivo

MENSAGEM RETIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 020/2023

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do Projeto de Lei n.º 020/2023, de 31 de março de 2023, que “Dispõe sobre o Vale-Refeição para servidores que se deslocam para o interior do município”, seja considerada a seguinte redação, como segue abaixo:

“Projeto de Lei n.º 020/ 2023, de 31 de março de 2023.

**DISPÕE SOBRE O VALE-REFEIÇÃO
PARA SERVIDORES QUE SE
DESLOCAM PARA O INTERIOR DO
MUNICÍPIO.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei se destina a estabelecer a obrigatoriedade de o Município de Candelária fornecer aos seus servidores, que necessitem se deslocar ao interior da municipalidade para o exercício de suas funções, sem possibilidade de fazer refeições em suas residências e/ou dentro do perímetro urbano, o Vale-Refeição, a título de ressarcimento de despesas.

Art. 2º. O valor do Vale-Refeição de que trata esta Lei, será no valor de R\$ 31,61 (trinta e um reais e sessenta e um centavos), por dia.

Parágrafo Único - O valor do Vale-Refeição deverá ser definido anualmente, através de decreto, observando o valor estipulado devidamente atualizado pelo IGPM, no índice acumulado do período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês de publicação desta Lei.

Art. 3º. O Vale-Refeição será pago mediante informação a ser fornecida mensalmente pelo Secretário titular da pasta, contendo a relação dos servidores que fizerem jus ao recebimento deste, relacionando os dias e locais para onde efetivou-se o deslocamento.

Art. 4º. O ressarcimento a que se refere esta Lei, não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, bem como, não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º. As despesas resultantes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 788, de 24 de julho de 2012 e o Decreto Municipal nº 1.628 de 29 de junho de 2022.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
31 de março de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar está sendo encaminhado com o intuito de manter no Município o sistema de vale-alimentação aos servidores municipais efetivos ativos e celetistas.

Justifica-se o presente projeto, tendo em vista a intenção da municipalidade de oferecer este benefício, em valores mais adequados para suprir as necessidades básicas dos beneficiários, como forma compensatória de despesas alimentares.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado, em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a manutenção do vale-alimentação aos servidores municipais beneficiários.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
31 de março de 2023

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

A presente **Mensagem Retificativa** propõe modificação que visa aperfeiçoar a redação original do Projeto de Lei n.º 020/2023, visando atender a manifestação do Legislativo Municipal e do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de

Candelária (Sinfucan). Neste sentido, registre-se que foram alterados os valores referentes ao Vale-Refeição, sendo acrescido o valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), além de ser modificada a forma de atualização anual, com aplicação do IGPM, alterações que passaram a constar no caput do art. 2º. e em seu parágrafo único.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do **Projeto de Lei n.º 020/2023, com a presente Mensagem Retificativa.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária/RS, 10 de abril de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal